Ano IV, v.1, n.1, jan./ jul. 2024. | submissão: 04/10/2024 | aceito: 06/10/2024 | publicação:08/10/2024

A NOVA FACE DE UM VELHO FENÔMENO: DIREITOS HUMANOS E TRÁFICO DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

THE NEW FACE OF AN OLD PHENOMENON: HUMAN RIGHTS AND TRAFFICKING AND SEXUAL EXPLOITATION

EL NUEVO ROSTRO DE UN VIEJO FENÓMENO: LOS DERECHOS HUMANOS Y LA TRATA Y LA EXPLOTACIÓN SEXUAL

Lívia Barbosa Pacheco Souza¹ Manuel Mfinda Pedro Marques²

RESUMO

Considerado uma forma contemporânea de escravidão, o tráfico de pessoas é um fenômeno antigo que está sendo redefinido com a globalização. O artigo oferece uma análise da exploração sexual, com uma visão que combina a perspectiva de gênero e os direitos humanos. A primeira seção aborda a exploração sexual como forma extrema de violência de gênero; o contexto de vulnerabilidade e a sequência de atividades são descritos: recrutamento, transferência e exploração. Posteriormente, são analisados os principais instrumentos de direitos humanos sobre o problema. As conclusões destacam os pactos patriarcais que dão sustentação e continuidade a este grave flagelo social.

Palavras-chave: Vulnerabilidade; Violência de Gênero; Tráfico de Pessoas; Direitos Humanos.

ABSTRACT

Considered a contemporary form of slavery, human trafficking is an ancient phenomenon that is being redefined with globalization. The article offers an analysis of sexual exploitation, with a view that combines the gender perspective and human rights. The first section addresses sexual exploitation as an extreme form of gender-based violence; The context of vulnerability and the sequence of activities are described: recruitment, transfer and exploitation. Subsequently, the main human rights instruments on the problem are analyzed. The conclusions highlight the patriarchal pacts that sustain and continue this serious social scourge.

Keywords: Vulnerability; Gender Violence; Human Trafficking; Human rights.

RESUMEN

Considerada una forma contemporánea de esclavitud, la trata de personas es un fenómeno antiguo que se está redefiniendo con la globalización. El artículo ofrece un análisis de la explotación sexual, con una mirada que combina la perspectiva de género y los derechos humanos. En la primera sección se aborda la explotación sexual como una forma extrema de violencia de género; Se describe el contexto de vulnerabilidad y la secuencia de actividades: reclutamiento, transferencia y explotación. Posteriormente, se analizan los principales instrumentos de derechos humanos sobre la problemática. Las conclusiones ponen de manifiesto los pactos patriarcales que sostienen y continúan esta grave lacra social.

Palabras clave: Vulnerabilidad; Violencia de Género; Trata de personas; Derechos humanos.

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de exploração sexual é um fenômeno que persiste ao longo da história, afetando milhões de pessoas em todo o mundo. Apesar dos esforços globais para combatê-lo, essa forma de violação dos direitos humanos continua a existir, adaptando-se às transformações sociais, políticas e tecnológicas contemporâneas.

Este trabalho tem como objetivo analisar a nova face desse velho fenômeno, em particular no que

Pedagoga (UNEB), Psicopedagoga Institucional e Clínica (Faculdade Iguaçu), Especialista em Educação em Gênero e Direitos Humanos (NEIM UFBA), em Gênero e Sexualidade na Educação (NUCUS UFBA), em Educação para as Relações Étnico-Raciais (UNIAFRO UNILAB), e em História e Cultura Indígena e Afro-Brasileira (Faculdade Iguaçu). - E-mail: adm.liviapa-checo@gmail.com - Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3148-5536

Licenciado em Sociologia e Bacharel Interdisciplinar em Humanidades pela Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB) - E-mail: mfinda2019@gmail.com - Orcid: https://orcid.org/0009-0002-6753-2848

se refere aos direitos humanos. Compreenderemos como o tráfico de exploração sexual se manifesta atualmente, explorando suas dimensões e consequências para as vítimas e para a sociedade como um todo.

A exploração sexual envolve o recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça, uso de violência, coerção, abuso de poder ou vulnerabilidade, com o objetivo de explorar sua sexualidade para fins comerciais. Essa forma de tráfico é uma violação dos direitos humanos fundamentais, como a liberdade, a dignidade, a integridade física e psicológica, e a igualdade de gênero.

No entanto, o tráfico de exploração sexual vai além da simples comercialização de sexo. Ele está profundamente enraizado em desigualdades sociais, econômicas e de gênero, explorando a vulnerabilidade das pessoas em situações de pobreza, exclusão social, discriminação e falta de oportunidades. Além disso, a rápida evolução das tecnologias de informação e comunicação tem facilitado o surgimento de novas formas de exploração sexual, como o tráfico online e a exploração de crianças e adolescentes através da internet.

Nesse contexto, os direitos humanos desempenham um papel fundamental na luta contra o tráfico de exploração sexual. Os princípios de dignidade, igualdade e não discriminação são essenciais para garantir a proteção das vítimas e responsabilizar os perpetradores. No entanto, a implementação efetiva dos direitos humanos no combate ao tráfico exige uma abordagem multidisciplinar, que envolva não apenas o poder público, mas também organizações da sociedade civil, instituições internacionais e a conscientização da população em geral.

Ao longo deste trabalho, examinaremos as causas e as consequências do tráfico de exploração sexual, bem como os instrumentos legais e as políticas públicas desenvolvidas para combatê-lo. Também abordaremos os desafios enfrentados na prevenção e na proteção das vítimas, assim como as perspectivas de futuro nesse campo.

Por meio dessa análise aprofundada, esperamos contribuir para um maior entendimento sobre a complexidade do tráfico de exploração sexual e a importância dos direitos humanos na sua erradicação. A proteção e o respeito aos direitos de cada indivíduo são fundamentais para construir uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violações tão graves como essa.

2. EXPLORAÇÃO SEXUAL E VIOLÊNCIA DE GÊNERO

As sociedades contemporâneas são atravessadas por diversas desigualdades -econômicas, sociais, étnicas, culturais, políticas- que se traduzem em múltiplas formas de discriminação e podem levar à violência. A discriminação contra a mulher e o feminino é uma prática tão arraigada que muitas vezes passa despercebida, tornando a violência de gênero, consequentemente, quase invisível. Nesta seção, em primeiro lugar, é exposto o contexto de vulnerabilidade que promove o tráfico de pessoas. Posteriormente, analisa-se cada etapa do processo: mecanismos de recrutamento, transferência e formas de exploração sexual.

2.1 Desigualdades sociais e vulnerabilidade

O tráfico de pessoas encontra terreno fértil nas desigualdades sociais e econômicas, que nas últimas décadas se aprofundaram em diferentes regiões do mundo e, como veremos adiante, são redefinidas pelo gênero. Enquanto a riqueza está concentrada em poucas mãos, há uma massa crescente de "perdedores da globalização" que lutam diariamente por sua sobrevivência. As dimensões das brechas econômicas são tão impressionantes quanto inaceitáveis.

A década de 90 do século XX foi palco do colapso econômico de vários países pertencentes à extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) e do Leste Asiático; em 1990, 23 milhões de europeus orientais viviam com menos de dois dólares por dia; em 2001, o número quadruplicou (KARA 2009). Na Índia, 850 milhões de pessoas (80% da população) vivem com dois dólares por dia ou menos; no Nepal, o percentual é um pouco maior: 82,5% (KARA, 2009).

Embora neste século seja possível apreciar alguma redução da pobreza na América Latina e no Caribe, os percentuais continuam muito altos, tanto no que se refere à pobreza extrema como à pobreza moderada e às pessoas vulneráveis. Segundo dados do Banco Mundial (BM), um em cada cinco latino-americanos sobrevive com menos de 2,5 dólares por dia. Esta situação de pobreza crônica varia significativamente de um país para outro. Enquanto Uruguai, Argentina e Chile registram taxas em torno de 10%, na Nicarágua a cifra é de 37% e na Guatemala atinge a metade da população. O México está um pouco abaixo da média do subcontinente, com 20% (VAKIS, RIGOLINI E LUCCHETTI, 2015).

Esse panorama tão geral permite afirmar que a noção de vida digna está muito distante de milhões de pessoas. Além disso, as mulheres recebem menos e geralmente têm menos acesso à saúde, educação, emprego e recreação. A discriminação de gênero é um fenômeno universal (COOMARASWAMY, 2003). Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), apenas seis nações pagam às mulheres mais de 70% do que pagam aos homens, e nenhuma delas ultrapassa 80%: Dinamarca, Finlândia, Grã-Bretanha, Islândia, Noruega e Suécia (PNUD, 2011).

Uma forma extrema de desigualdade é a violência. Se a discriminação contra a mulher for naturalizada, a violência de gênero se torna invisível. Assim, o abuso dentro de casa, o assédio em diferentes espaços e até mesmo o estupro tendem a receber menos atenção e são geralmente considerados menos graves do que outras formas de violência. Nos últimos anos, as pesquisas realizadas no país permitem conhecer alguns dados importantes; por exemplo, 42% das mulheres foram espancadas na infância e 21,8% foram insultadas repetidamente. Quase metade das crianças em situação de rua fugiu de casa devido à violência (CNDH e CEIDAS, 2009).

A pobreza, a marginalização e a violência são fatores de expulsão dos migrantes. É quase lugar-comum falar em países pobres e países ricos, bem como apontar que os grandes fluxos migratórios têm uma direção clara: do sul global para o norte global (KARA, 2009; ASAKURA E TORRES, 2012). No caso da migração feminina latino-americana, a violência deve ser enfatizada. Muitas mulheres migram em busca de emprego e melhores condições de vida para si e suas famílias; outros também o fazem para fugir da violência.

A ligação entre migração e tráfico humano opera em um duplo sentido. Por um lado, as mulheres que decidem migrar -seja por pobreza ou violência- correm o risco de cair em redes de traficantes em algum ponto do caminho, em locais de trânsito ou em sociedades de acolhida. Ao mesmo tempo, quem sofre violência em seus locais de origem está vulnerável a diversas formas de engano, que são frequentemente utilizadas pelos recrutadores e, como veremos na próxima seção, são muito simples. Isso é precisamente o que os torna credíveis.

2.2 Recrutamento: as arestas da decepção

O tráfico de pessoas é uma sequência criminosa que começa com o recrutamento de vítimas, continua com a transferência -dentro ou fora do país- e termina com a exploração. Para entender a dinâmica desse conjunto de atividades, é útil a noção de pactos patriarcais proposta por Celia Amorós. Segundo a filósofa espanhol, existe um conjunto de práticas -reais ou simbólicas- que se organizam em torno da virilidade e que funcionam de forma especular. Cada homem age de uma certa maneira - dependendo do que autores como Keijzer (1997) ou Connell (2005) chamado de "masculinidade hegemônica" - pertencer e permanecer na irmandade masculina. "Sou macho porque sou como eles", indica a tensão referencial para outros homens. E a virilidade, nas sociedades patriarcais, é algo valorizado. Por isso, ao falar de uma atitude muito viril , a afirmação é lisonjeira. Para ter tais atitudes, você tem que estar com os homens e reafirmar a masculinidade; é necessário distanciar-se das mulheres e de tudo o que é feminino. Ser homem de verdade implica banir qualquer traço que possa levar ao erro ou à confusão.

Assim, a mulher e tudo o que é feminino constitui um lugar comum de referência, do qual convém distanciar-se e, se necessário, subjugar e controlar. são as toupeiras de misoginia. Os homens conversam entre si porque suas palavras têm uma credibilidade que deriva justamente do componente de gênero; Os acordos de cavalheiros são baseados nessa lógica de exclusão: quem descumpre o acordo não é homem. Às vezes, esses pactos excluem as mulheres de uma forma que não é especialmente repressiva; eles simplesmente não os levam em consideração; em outras ocasiões, as mulheres são o próprio objeto do pacto. Um exemplo claro é o estupro coletivo, em que dois ou mais homens planejam e executam a submissão carnal de uma mulher. Na sequência criminosa envolvida no tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, verificam-se inúmeros pactos patriarcais.

A primeira fase é o recrutamento. Aqui os recrutadores usam várias táticas cujo denominador comum é o engano. Os mecanismos utilizados vão desde a sutileza de uma palavra gentil e a construção de uma amizade aparentemente desinteressada até a brutalidade de um sequestro. Em todo caso, há uma transgressão da vontade. A seguir estão os formulários usados com mais frequência.

2.3 Mudança de vida

Jovens e adolescentes que sofreram abandono na infância se sentiram discriminados na própria família, tiveram problemas na escola e na comunidade ou foram vítimas de alguma forma de violência dentro ou fora de casa são particularmente vulneráveis ao engano por uma razão muito simples: eles têm fome de afeto e desejam ardentemente que sua vida melhore ou pelo menos mude de alguma forma. Se elas também vivenciaram um episódio de violência sexual, a fragilidade é ainda maior. De acordo com a Pesquisa Nacional sobre Violência contra a Mulher (OLAIZ, RICO e DEL RÍO, 2003), mais da metade das mulheres entrevistadas sofreu algum tipo de abuso na infância. Um grande número de meninas foge de casa devido à violência; às vezes podem se refugiar com outro familiar, mas muitas vezes passam horas intermináveis na rua e só voltam para casa para dormir.

Para os recrutadores, não é difícil identificar jovens com deficiências emocionais. Numa fase particularmente conflituosa e muitas vezes solitária, como é a adolescência, abordam-nos com palavras amáveis, sorrisos compreensivos e uma conversa que os faz sentirem-se acompanhados. Depois de um tempo variável, e com a confiança de ser o primeiro verdadeiro amigo , é feita a proposta de visitar outro lugar, conhecer pessoas diferentes, abrir um negócio juntos, fazer parte de um grupo em que todos se apoiam, entre outros planos. Qualquer proposta pode ser muito atraente para uma pessoa que foi ou se sentiu abandonada.

2.4 Ofertas de trabalho

Falsas promessas de emprego são talvez a estratégia mais amplamente utilizada e bem-sucedida. Para as jovens, a expectativa de uma renda estável que lhes permita suprir suas necessidades básicas e ajudar a família pode ser muito tentadora. Se eles também tiverem filhos, as chances de aceitação aumentam significativamente. Não são ofertas extraordinárias para tentar a ambição, como tendem a supor as campanhas de prevenção ao tráfico de pessoas, mas questões tão simples como fazer trabalhos de limpeza, cuidar de crianças, idosos ou doentes, cozinhar ou ajudar em geral nas lojas.

Às vezes, os traficantes buscam a cumplicidade de alguém da comunidade, para identificar mulheres que possam estar dispostas a aproveitar a oportunidade de trabalhar em uma nova empresa e passar a imagem de um projeto em expansão. A oferta continua a ser simples e credível -limpeza da casa ou do escritório, preparação de refeições ou quando muito alguma tarefa administrativa bastante simples-, acrescida de informação sobre horários e deslocações; a família é avisada de que por dois ou três meses não haverá notícias da filha, mas recebem um adiantamento, cobrado do futuro salário.

Desta forma, sua tranquilidade, sua paciência, sua inatividade (EZETA, 2006; TORRES, 2010). Devese dizer também que a participação de mulheres como recrutadoras não é excepcional; às vezes chega a 40% (OEA, 2005). Alguns desses aliciadores são vítimas do tráfico, que firmaram aliança com os traficantes - até como mecanismo de sobrevivência - e que voltam para seus locais de origem elegantemente vestidos, com dinheiro e acessórios; frequentemente lhes é prometida uma comissão para cada mulher recrutada (KARA, 2009).

2.5 Sedução

O namoro calculado e a provocação de uma paixão é uma tática particularmente cruel e perversa. Os enganchadores podem investir vários meses nesse namoro, que inclui se mostrar publicamente, conhecer a família, inventar um passado em outro lugar que a jovem vai conhecer em algum momento e, por fim, casar. O bom cafetão consegue fazer com que ela se apaixone, mas não ele, que deve controlar suas emoções a todo momento: "matar o sentimento" (MONTIEL, 2009). Com o casamento sela-se não só o vínculo agora legal, mas também a confiança da mulher, da família e até da comunidade. Já como esposa, o marido cafetão -às vezes com a ajuda da sogra- pode exercer forte manipulação para convencer a menina recém-chegada da prática da prostituição por um tempo, enquanto o casal supera um obstáculo econômico (AZAOLA, 2000; MONTIEL, 2009).

2.6 Oferta

A compra e venda de seres humanos é uma prática milenar que persiste no século XXI nas mais diversas latitudes do planeta. Os preços variam consideravelmente e, às vezes, nem são fixados em dinheiro,

mas são trocados por cabeças de gado, caixas de cerveja ou litros de aguardente (FARR, 2005; KARA, 2009; TORRES, 2010). Embora essas práticas sejam lesivas à dignidade humana, contrárias aos direitos fundamentais e à legislação, elas podem encontrar abrigo nos usos e costumes de muitas comunidades (OEA, 2005; HUDA, 2007). O simples fato de colocar um preço em uma pessoa já implica em sua reificação. O comprador sente-se proprietário do bem adquirido e, portanto, exerce sobre ele os direitos inerentes à propriedade. Aí reside, inequivocamente, a base da escravidão (WEISSBRODT, 2002).

2.7 Êxtase

O chamado "roubo de noivas" é um costume corrente em diversas partes do mundo (HUDA, 2007; OEA, 2005). No México, é comum em muitas comunidades (D'AUBETERRE, 2000). Às vezes é uma fuga consensual, que o casal escolhe por motivos diversos, muitas vezes econômicos; Chama-se "roubo", mas na verdade é um acordo, então não há violência. Porém, em outras ocasiões o roubo é literal: muitas jovens são sequestradas, levadas para outro local e estupradas. Nesta segunda hipótese, pode acontecer que o captor fale posteriormente com o pai da noiva para manifestar o seu desejo de casar e salvaguardar a honra da jovem; isso possibilita o estabelecimento de vínculo com a família que, por enquanto, não buscará a filha sequestrada nem dará qualquer notificação à polícia.

Quando persiste uma visão da mulher como objeto, e da virgindade como garantia de um bom casamento, no imaginário social não há distinção entre a fuga por consentimento mútuo e o roubo (literal) da noiva (D'Aubeterre, 2000; OEA, 2005). Os recrutadores podem tirar grande proveito dessa ideologia que, como veremos adiante, fornece uma boa base para diferentes pactos patriarcais.

A relatora especial das Nações Unidas sobre os direitos humanos das vítimas do tráfico, Sigma Huda, escolheu os casamentos forçados como tema de seu relatório em 2007. Com base nas respostas coletadas em 27 países -entre eles Argentina, Guatemala, México e Venezuela- é possível notar vários tipos de uniões: para cobrar dotes, ganhar status social, saldar dívidas, indenizar por algum crime (estupro e, claro, sequestro ou arrebatamento). Segundo o autor, o casamento forçado é um método de recrutamento que, por si só, constitui uma forma de escravidão sexual.

Em suma, o recrutamento pode ser forçado ou realizado com diferentes graus de engano (vícios consentidos). As vítimas desconhecem as condições em que vão trabalhar e na maioria das vezes prevalece a dívida, que é o truque usado pelos captores para subjugar as vítimas. Os diferentes fatores que geram a feminização da pobreza (COOMARASWAMY, 2003; CNDH-CEIDAS, 2009) contribuem diretamente para o aumento da migração feminina e, portanto, para a presença crescente de mulheres nos circuitos transfronteiriços (Sassen, 2003). Com a captação, o pesadelo está apenas começando.

2.8 Realocação e fragmentação

A transferência, dentro ou fora do país, é o segundo elo da cadeia. Destina-se a enfraquecer as vítimas e quebrar seu espírito, alienando-as de suas redes familiares ou comunitárias. Nesta fase, o recrutador inicial fica para trás e outras pessoas tendem a intervir, de tal forma que é difícil identificar rostos, vozes, fenótipos. Às vezes, as mulheres viram mais de dez rostos em apenas alguns dias (EZETA, 2006; OEA, 2005; OIM, 2005). Somando-se a tensão constante vivida na estrada, as chances de se fazer uma denúncia, reconhecer alguém ou dar qualquer indicação para a identificação de um suspeito são mínimas.

Em algum lugar no meio abre-se a porta que leva ao horror da exploração. Em um lugar onde as mulheres não podem se expressar livremente -uma sala fechada-, elas são informadas do que se espera delas: fazer sexo com qualquer homem que o solicite, até que a dívida contraída seja totalmente saldada (EZETA, 2006; MONTIEL, 2009; TORRES, 2010). Esses são os blocos de construção: isolamento e dívida. Ambos têm uma base real; ambos aumentam e se fortalecem com a manipulação dos traficantes.

O lugar intermediário é geralmente um quarto de hotel; às vezes as vítimas são informadas de que é uma primeira parada onde outras meninas também chegarão, um local de descanso, o local da lua de mel ou qualquer outra variante que a imaginação ditar. O objetivo imediato é a remoção de tudo o que lhes é familiar. Se o trabalho do rebocador terminou quando começou a transferência, no local intermediário geralmente termina a tarefa do transportador e o lugar é cedido a outro homem. A saturação de experiências confusas e um sentimento profundo e assustador de solidão continua.

Nesta nova situação de vulnerabilidade, a dívida é nomeada e definida, essencial para manter a obe-

diência e a submissão. Novos conceitos são adicionados continuamente, de forma que é sempre inestimável. Nesse site intermediário, as vítimas são informadas do que devem por tudo o que foi gasto com elas: transporte, alimentação, documentos (verdadeiros ou falsos), o adiantamento que foi dado à família ou qualquer outra coisa que lhes ocorra. traficantes. Deve-se lembrar que as mulheres costumam ter pouco preparo, que nunca lhes ocorreu acompanhar o que foi gasto com elas, que confiaram na promessa do recrutador -mudança de vida, oferta de emprego ou outro projeto- e que já em naquele momento eles estão francamente assustados.

Entre as quatro paredes que as separam do mundo exterior, as mulheres ouvem que devem devolver tudo o que gastam. O engano é exposto e, em seu lugar, surge à zombaria. As mulheres se oferecem para fazer qualquer outro trabalho, protestam em todos os tons possíveis, choram, imploram, chutam, protestam de novo e finalmente entendem que tudo é inútil. A forma de silenciar seus gemidos é a violência sexual (EZETA, 2006; FARR, 2005). Algumas mulheres revelaram que foram estupradas por vários homens, filmadas ou fotografadas, e até torturadas (FARR, 2005; TORRES, 2010). Este episódio, o mais violento que as mulheres sofreram em suas vidas, é apenas a porta de entrada, uma amostra do que será o cotidiano que elas estão prestes a conhecer.

Os traficantes que capturam as vítimas por meio da sedução podem deixá-las em um hotel, a fim de que um novo ator da rede criminosa chegue para continuar com a subjugação. Em outras ocasiões, o marido também é o cafetão, que no lugar intermediário fortalece a dependência emocional da vítima e a convence a se prostituir "só por um tempo". Alguns homens seduzem e manipulam com tanta habilidade que as mulheres se oferecem diretamente para ajudá-los a superar as adversidades econômicas alugando seus corpos (MON-TIEL, 2009).

Às vezes não há lugar intermediário e as vítimas são levadas diretamente ao local onde se inicia a exploração. Isso acontece frequentemente com mulheres migrantes, que já estão longe de suas famílias ou redes locais, ou nos casos em que as vítimas foram recrutadas com extrema violência (venda ou sequestro). Ocorre também quando há engano quanto à atividade que vão exercer, mas a migração ocorre legalmente (OIM, 2005). Em suma, o objetivo do meio termo é reforçar a subjugação das vítimas, deixar claro que existe uma dívida e indicar a única forma pela qual podem pagá-la.

2.9 O horror da exploração

À medida que avançam na sequência de atividades criminosas envolvidas no tráfico humano, as vítimas encontram-se cada vez mais isoladas e sozinhas. Na realidade, a exploração começa desde o momento em que as mulheres são recrutadas. Durante a transferência, no chamado lugar intermediário, elas são estupradas, torturadas, humilhadas e drogadas. O objetivo é quebrar integridade e integridade psicológica (FARR, 2005; KARA, 2009). Às vezes, várias escalas são feitas -mesmo em países diferentes- antes de chegar ao destino. Definidas como corpos e apenas corpos, as vítimas podem ser colocadas em diferentes mercados: pornografia, trabalho como dançarinas ou garçonetes em casas noturnas, atendimento em casas de massagens e comércio sexual explícito em vários locais, inclusive na rua (EZETA, 2006; OIM, 2005).

A produção de material pornográfico é uma atividade amplamente difundida, justamente porque pode ser feita de forma cada vez mais fácil e relativamente barata. Para fazer imagens, vídeos ou videoclipes da internet, muitas vezes são utilizados jovens, adolescentes e até bebês. Dificilmente se pode falar de uma atividade consensual; os protagonistas são forçados a realizar diferentes ações que incluem dança, toque, atividade sexual com uma ou mais pessoas, bestialidade e várias formas de tortura.

Em muitas cidades existem as chamadas "zonas vermelhas", onde a sociedade coloca o que tem vergonha ou quer esconder. Nessas áreas, geralmente localizadas na periferia, existem inúmeras casas noturnas, estabelecimentos de bebidas alcoólicas e, em alguns casos, também de entorpecentes, danças de mesa e diversas formas de comércio sexual explícito. Nas boates, as mulheres costumam trabalhar como garçonetes ou dançarinas; acompanham os clientes com a tarefa de pressioná-los a consumir bebidas alcoólicas, ou dançam no palco, nos mastros e nas mesas. Em alguns desses lugares, a atividade sexual é oferecida em troca de dinheiro.

Na terceira fase do tráfico de pessoas para exploração sexual, surge um dos atores mais importantes, que -paradoxalmente- tem recebido pouca atenção: o cliente. Homens que frequentam boates, bordéis, table dance, casas de massagem ou simplesmente compram serviços sexuais contribuem para o sucesso do negócio. É mais: sem eles não existiria. Em alguns contextos contemporâneos, poucos homens admitem ser consumidores de sexo comercial e tendem a reproduzir alguns lugares-comuns (FERNÁNDEZ e VARGAS, 2012).

O uso do corpo da mulher para obter prazer masculino é tão difundido quanto naturalizado. À medida que o processo de tráfico avança, as vítimas ficam cada vez mais encurraladas e à mercê de seus exploradores. Alguns deles sonham em saldar suas dívidas e ser livres; outros percebem que há uma farsa, mas não conseguem desmontá-la. Quem tenta fugir corre o risco de pagar com a vida ou com a integridade física.

Como uma pessoa pode resistir a vinte estupros por dia?; E depois mais vinte no dia seguinte? Os relatos das vítimas indicam que elas recorrem a uma espécie de dissociação. Algumas o fazem conscientemente, porque têm certeza de que é estupro e ficam longe de seu corpo até que o homem termine; só mais tarde eles tentam recuperá-lo. Outras mulheres não têm a mesma clareza, mas conseguem separar as sensações corporais dos sentimentos. A grande maioria consome grandes quantidades de álcool diariamente e muitos usam drogas.

Desde que são recrutadas, as vítimas costumam ter baixa autoestima, fruto de um histórico de discriminação e desprezo. A violência subsequente aumenta os sentimentos de impotência e vergonha. A exploração sexual é vivida com profunda dor, muito ressentimento e grande impotência. Somam-se a tudo isso os comentários ofensivos dos exploradores e às vezes também dos clientes, espancamentos e estupros.

O tráfico de pessoas para fins de exploração sexual é um fenômeno muito complexo. Para combatê-la e erradicá-la, é preciso conhecer até a perversidade dos detalhes, por mais surpreendentes e assustadores que sejam. No campo dos direitos humanos, foram dados passos importantes que requerem continuidade. Dedicaremos a seção seguinte à sua análise.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao final da guerra, a Organização das Nações Unidas foi integrada e o discurso dos direitos humanos ganhou novo vigor com a declaração de 1948, que pela primeira vez assumiu o caráter de universal. Um ano depois, o novo órgão internacional abriu para assinatura a Convenção para a Repressão ao Tráfico de Pessoas e à Exploração da Prostituição de Outrem. O documento estabelecia medidas de proteção às vítimas (especialmente migrantes) e colaboração entre os vários países. Ao mesmo tempo, iniciou dois debates importantes: o papel desempenhado na exploração sexual por cada um dos atores envolvidos - recrutadores, proxenetas, autoridades, clientes - e a distinção entre prostituição forçada e prostituição voluntária.

A Convenção de 1949 teve sucessos importantes. Ao definir a exploração sexual como "uma forma de escravidão", ele procurou proteger as vítimas e condenar os exploradores. Se as mulheres prostituídas sempre foram estigmatizadas, o acordo tentou mudar o foco de atenção para os cafetões, beneficiários diretos da "prostituição alheia". Enfatizou-se a prevenção e a proibição de qualquer sistema de registro ou vigilância, considerado uma forma de violência.

A Convenção prestou especial atenção à população migrante e estabeleceu formas de repatriamento para as vítimas. Fala sobre extradição e cartas rogatórias, seja entre autoridades judiciárias, ministérios da justiça ou corpo diplomático. Uma vez que as mulheres estejam seguras, elas podem trazer recursos legais contra os exploradores. Por fim, promove pesquisas sobre o problema e a criação de sistemas específicos para centralizar as informações.

Em síntese, este acordo oferece amplas diretrizes para avançar no combate ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Por outro lado, também apresenta alguns pontos frágeis: a invisibilidade do cliente e a ausência de um órgão fiscalizador que fiscalize o cumprimento da Convenção pelos países signatários.

Em dezembro de 2000, a Assembléia Geral das Nações Unidas abriu para assinatura a Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças.

Como vimos, o tráfico de pessoas é um processo no qual estão ligadas diferentes atividades criminosas. O recrutamento é geralmente realizado no local de residência das vítimas, que muitas vezes é também o seu local de origem. No México, esse fenômeno ocorre tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais. Algumas cidades apontadas como propensas ao recrutamento são Tijuana e Ciudad Juárez, dois pontos de fronteira com os Estados Unidos; Tapachula, fronteira com a Guatemala; Acapulco e Cancún, portos turísticos; e Guadalajara (AZAOLA, 2000). Além disso, na fronteira sul - muitas vezes descrita como porosa - locais de recrutamento foram identificados em Soconusco, Tucum Uman, La Mesilla, Ciudad Hidalgo e Puerto Madero (CASILLAS, 2006). Na verdade, há vítimas em todo o país, mas em alguns lugares elas são mais visíveis.

O próximo passo é a transferência. Os enganchadores usam ônibus comerciais para dar um ar de normalidade às suas atividades. Além disso, os jovens passam por vários lugares antes de chegar a um local definitivo, do qual também costumam se retirar depois de um tempo. No contexto internacional, é comum que

as vítimas visitem três ou quatro países antes de chegarem ao seu destino. No caminho, eles podem ter seus passaportes retirados. Se não souberem a língua e não puderem falar em casa, a vulnerabilidade é multiplicada. Finalmente, a recepção ou boas-vindas é realizada no local de destino. Ao chegarem a esse ponto, as vítimas já interagiram com diversos sujeitos e já sofreram muita violência. Recrutadores, transportadores, exploradores e outros envolvidos fazem parte de redes criminosas altamente organizadas; as vítimas veem muitos rostos, ouvem vozes diferentes e são estupradas por homens diferentes. Tudo isso os enfraquece e dificulta a identificação posterior dos criminosos.

O tráfico de pessoas é um crime que sempre envolve uma grande carga de violência. O Protocolo fala sobre violência física: uso da força, sequestro; violência psicológica: ameaça, coerção, engano; violência social: abuso de poder, situação de vulnerabilidade; e a violência econômica, em uma de suas formas mais antigas e frequentes: a fraude ou a concessão de pagamentos para obtenção de consentimento. A violência anula a vontade da vítima, obrigando-a a fazer algo que não quer. Em outras palavras: o uso da força, coação, fraude, ameaças, abuso de poder e engano são absolutamente incompatíveis com o consentimento.

Este aspecto, relacionado com a vontade das vítimas, continua a ser um ponto de debate quando se trata de exploração sexual, e especificamente quando se trata de mulheres adultas; já que ainda há muita relutância em identificar a relação de desigualdade -e portanto a propensão à violência- implícita no aluguel de um corpo. Mesmo os cafetões desconhecem ou fingem não saber que a exploração sexual é uma forma de violência de gênero; acham que precisam ser muito bons amantes para torná-los viciados em sexo (MONTIEL, 2009).

	<i>i</i>
Autor	Área de Especialização
Siddharth Kara	Tráfico humano, exploração sexual.
Donna M. Hughes	Tráfico sexual, direitos humanos.
Janie A. Chuang	Direitos humanos, tráfico humano.
Jo Doezema	Indústria do sexo, exploração sexual.
Julia O'Connell Davidson	Tráfico humano, exploração sexual.
Janie L. Leatherman	Tráfico humano, direitos das mulheres.
Anne Gallagher	Direito penal internacional, tráfico de pessoas.

Tabela 1- Quadro de Autores

Esses autores são referências importantes no campo do tráfico de exploração sexual e direitos humanos. Suas contribuições ajudam a compreender os diversos aspectos desse fenômeno, desde as causas e consequências até as estratégias de combate e proteção. É recomendável explorar as obras desses autores para obter uma perspectiva abrangente e embasada sobre o tema.

O Protocolo de Palermo oferece uma definição universalmente aceita; enfatiza a prevenção e combate ao crime, a proteção e assistência às vítimas, bem como a cooperação entre os Estados. A magnitude do fenômeno é reconhecida e tenta-se oferecer uma resposta global. No campo das ações concretas, e especificamente das medidas de atendimento às vítimas, há alguns problemas que devem ser apontados. Embora haja consenso sobre a necessidade de oferecer apoio e proteção às vítimas, os mecanismos nem sempre são claros. Um ponto central é não criminalizá-los; Muitas vezes os exploradores as ameaçam denunciando a irregularidade de sua situação migratória e, de fato, as mulheres são tratadas como ilegais por falta de documentos e não como vítimas de exploração sexual. Às vezes, são consideradas apenas como pessoas que possuem informações valiosas, que podem ser usadas para capturar criminosos, mas não como vítimas de exploração sexual. Pior ainda é a falta de credibilidade em suas palavras. Se o estigma continua a ser colocado em mulheres prostituídas, sua declaração não vale nada. Estas são apenas algumas das maneiras de revitimizar as mulheres.

A possível repatriação merece um comentário à parte. Se ocorrer imediatamente, pode ser contraproducente tanto para a segurança das vítimas quanto para o julgamento do crime. As mulheres são vulneráveis no destino, mas provavelmente também no local de origem; às vezes, eles não têm um local de residência e suas redes familiares ou comunitárias podem ser seriamente prejudicadas. Por isso, uma vez identificada a vítima, é importante procurar a família e avaliar as condições para um eventual repatriamento. Em qualquer caso, é essencial atender à vontade da vítima. A melhor coisa a fazer é abrir um período de reflexão durante o qual você recebe apoio emocional e oferece residência temporária até que você possa tomar uma decisão. Outra possibilidade é oferecer-lhe asilo nos termos do protocolo do refugiado.

Sem dúvida, houve progressos substanciais no campo dos direitos humanos. Algumas tarefas pen-

dentes são dar visibilidade à demanda pela prostituição, aprofundar o debate sobre a exploração sexual e resgatar as recomendações da Convenção de 1949 sobre o perigo de sua legalização. De tudo o que falta fazer, o mais importante é a incorporação do enfoque de gênero na análise do problema, bem como no desenho e implementação de políticas públicas para sua prevenção, combate, sanção e erradicação. Este ponto de vista coloca no centro do debate as desigualdades sociais que perpetuam padrões de dominação sobre as mulheres, desprezam tudo o que é feminino e violam os direitos humanos de metade da população. A noção de igualdade princípio normativo da teoria e prática dos direitos humanos, deve ser aplicado com todo o rigor às relações de gênero; caso contrário, as soluções serão sempre parciais e continuarão naturalizando um padrão de discriminação e violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tráfico de exploração sexual é um fenômeno complexo e perturbador que continua a desafiar os direitos humanos em todo o mundo. Este trabalho explorou a nova face desse velho fenômeno, destacando a importância dos direitos humanos no combate ao tráfico e na proteção das vítimas.

Ao longo deste estudo, pudemos examinar diferentes perspectivas teóricas e análises de especialistas, que contribuíram para uma compreensão mais profunda das causas e consequências do tráfico de exploração sexual. Ficou claro que esse fenômeno está enraizado em desigualdades estruturais, pobreza, discriminação de gênero e vulnerabilidade social.

Os direitos humanos desempenham um papel fundamental na luta contra o tráfico de exploração sexual. É essencial reconhecer a dignidade e a autonomia das vítimas, garantindo-lhes acesso à justiça, proteção e assistência adequadas. Além disso, a cooperação internacional, o fortalecimento das leis e a sensibilização pública são componentes-chave na prevenção e no combate a esse fenômeno.

No entanto, apesar dos esforços significativos em muitos países, o tráfico de exploração sexual continua a existir e a evoluir, adaptando-se às novas tecnologias e estratégias de exploração. Portanto, é necessário um compromisso contínuo e abrangente para enfrentar esse problema de forma eficaz.

Em última análise, a erradicação do tráfico de exploração sexual requer uma abordagem holística, baseada nos direitos humanos, que enfatize a prevenção, a proteção das vítimas e a responsabilização dos perpetradores. Somente por meio de esforços conjuntos, envolvendo governos, organizações da sociedade civil, comunidades e indivíduos, podemos esperar alcançar um futuro em que a exploração sexual seja uma página virada da história. É nosso dever coletivo lutar pela justiça e pela dignidade de todas as pessoas, promovendo uma sociedade onde os direitos humanos sejam respeitados e protegidos em todos os níveis.

REFERÊNCIAS

Azola, Elena (2000). **Infância roubada. Meninas e meninos vítimas de exploração sexual no México.** Cidade do México: Fundo das Nações Unidas para a Infância-Sistema para o Desenvolvimento Integral da Família-Centro de Pesquisa e Estudos Superiores em Antropologia Social.

EZETA, Fernanda (2006). **Tráfico humano. Fundamentos. Cidade do México: Comissão Interamericana de Mulheres**. Organização dos Estados Americanos-Organização Internacional para as Migrações-Instituto Nacional para as Mulheres-Instituto Nacional para as Migrações.

Farr, Kathryn (2005). Tráfico Sexual. O mercado global de mulheres e crianças. Nova York: Worth Publishers.

Fernández Chagoya, Melissa A. e Mauro Antonio Vargas Urías (2012). **Homens que compram corpos: abordagens do consumo associado ao tráfico de mulheres para fins de exploração sexual.** Cidade do México: Gênero e Desenvolvimento-Fundo das Nações Unidas para a População-Secretaria de Desenvolvimento Social.

Kara, Siddharth (2009). Tráfico Sexual: Por Dentro do Negócio da Escravidão Moderna. Nova York: Columbia University Press.

Keijzer, Benode (1997). "O homem como fator de risco. Masculinidade, saúde mental e saúde reprodu-

tiva". Em Gênero e saúde no sudeste do México, coordenado por Esperanza Tuñón, 67-81. Villahermosa: Ecosur-Universidade Autônoma Juárez de Tabasco.

Lamas, Marta (1996). "Profissionais do sexo: do estigma à consciência política". **Estudos Sociológicos XIV** (40): 33-52.

OEA (Organização dos Estados Americanos) (2005). **Tráfico de pessoas: um desafio para o México e a América Central.** Relatório sobre Tráfico de Pessoas em El Salvador, Guatemala, Honduras e México. Apresentado no âmbito do 123º Período de Sessões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, Washington.

OIM (Organização Internacional para as Migrações) (2000). **Relatório Mundial sobre Migração 2000.** Genebra: Organização Internacional para Migração.

OIM (Organização Internacional para as Migrações) (2005). Luta contra o tráfico de pessoas. Manual de formação para agentes das forças de segurança. Buenos Aires: Organização Internacional para as Migrações.

ONU (Organização das Nações Unidas) (1949). **Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem.** Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas.

ONU (Organização das Nações Unidas) (2000a). **Convenção contra o Crime Organizado Transnacional e seus Protocolos.** Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas.

ONU (Organização das Nações Unidas) (2000b), **Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que complementa a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Nova York: Assembléia Geral.

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) (2011). **Relatório de Desenvolvimento Humano 2010.**